



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI 4.351**

**De 3 de fevereiro de 2015**

PROJETO DE LEI N.º 005/15-E,  
De 30 de janeiro de 2015.  
AUTÓGRAFO N.º 4.332 de 02/02/2015.  
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e dá  
outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de  
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de  
São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do Art. 2º da Lei nº 3.133, de 8 de  
fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e  
corresponderá a:

I – R\$ 90,00 (noventa reais) para o servidor que  
apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração  
(art. 4º);”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei  
correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se  
necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/02/15**

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO**

**Publicada em 3 de fevereiro de 2015, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 3ª Sessão Extraordinária de 02/02/2015.**

/ap.-